

PORTARIA Nº 34.099, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

I - REVOGAR a PORTARIA Nº 33.940 de 18-09-2018, publicada no DOE nº 33.706, de 24/09/2018.

II - AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Auditor/Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA, matrícula nº 0101026, para participar do "VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas", em Florianópolis - SC, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 26 a 30-11-2018.

Protocolo: 379089

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de outubro de 2018, tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº. 19.055

(Processo nº. 2017/51815-6)

Assunto: Apreciação de Medida Cautelar Incidental nos autos da Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na dispensa de licitação nº 2017/2208, realizada pela FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

Advogados: FREDERICO GUTERRES FIGUEIREDO – OAB/PA nº. 11.320 BRUNNA DO NASCIMENTO COSTA FIGUEIREDO – OAB/PA nº.13.701

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos artigos 234, § 2º e art. 229 c/c art. 29, II, todos do RITCE/PA:

1- Indeferir o Pedido de Medida Cautelar formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, dando-se prosseguimento à instrução processual com encaminhamento dos autos para manifestação da SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO;

2- Dar ciência do inteiro teor deste despacho aos responsáveis abaixo:

a Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA, na pessoa de sua Presidente, Sra. ANA SUELY LEITE SARAIVA;

a Sra. CARMEM ELISABETE SOBRAL;

ao Sr. JUAREZ TÁVORA MARQUES CORDERO;

a empresa PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA;

ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

ACÓRDÃO Nº. 58.096

(Processos nº. 2008/51950-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I da Resolução/TCE/PA nº. 18.990 de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do presente processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto, referente ao ato de Pensão Civil, consubstanciada na Portaria nº. 0771 de 30.10.2003 em favor de ALCINÉIA MAIA BENDELAK, dependente do ex-segurado Wilson Luzio da Rocha Bendelak.

ACÓRDÃO Nº. 58.097

(Processo nº. 2012/50135-0)

Assunto: Prestação de Contas da CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, referente ao exercício financeiro de 2011.

Responsável/Interessado: Espólio de OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do espólio do Sr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, no valor de R\$2.139.323,12 (dois milhões cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e doze centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 58.098

(Processo nº. 2017/50283-7)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio BANPARÁ nº 02/2015 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: VALDIR SOARES DE MOURA e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. VALDIR SOARES DE MOURA, Presidente da Associação dos Deficientes Físicos do Pará, no valor de R\$-99.960,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais), e dar-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 58.099

(Processo nº. 2017/50793-2)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDEME nº. 004/2016.

Responsável/Interessado: FÁBIO LÚCIO DE SOUZA COSTA e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012; julgar regulares as contas no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. FÁBIO LÚCIO DE SOUZA COSTA, (CPF: 373.205.564-72) Presidente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 58.100

(Processo nº. 2018/50470-3)

Assunto: Representação formulada pela empresa Consesp - Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda, solicitando impugnação do Edital de Concorrência Pública nº 08/2017, publicado pela Secretaria de Estado de Administração, alegando a ocorrência cerceamento de defesa.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 39 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar improcedente a representação impetrada pela empresa Consesp - Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.

ACÓRDÃO Nº. 58.101

(Processo nº. 2016/50936-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SILVANA BARBOSA DA SILVA, JOSIANE SENA CAMÕES, MARCIO PINHEIRO DA SILVA, PAULO RENATO MARTINS, CÍCERO MOURA LIMA, EDELVAN DA SILVA SANTOS, JACQUELINE BARROS LIMA MODESTO, GEANE LOPES MARTINS, MARIA TEREZINHA SANTIAGO DA CRUZ, LINDANOR SILVA DE SOUZA, EZEQUIEL CUNHA LOPES, BRUNO LOPES DE OLIVEIRA, ANDERSON DOS SANTOS SILVA, BRANSCH SOUZA TOME, FRANCIVALDO DE SILVA SOUZA, EDIVAN GUEDES BRITO, SANDRO ANDERSON SALES DA SILVA, PAULO MARCOS GAIA GOMES, ANTÔNIO ALESSANDRO LEITE DA SILVA, VIVIANE NOURA TAMANQUEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 58.102

(Processo nº. 2013/51922-6)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2130, de 21.05.2012, em favor de MARIA CRISTINA CAVALCANTE RIBEIRO, no cargo de Agente de Saúde, Ref. 4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 58.103

(Processo nº. 2008/50627-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA. (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 4º inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, por perda de objeto, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do registro do ato de pensão consubstanciado na PORTARIA Nº 0779, de 10 de outubro de 2001, em favor de VITÓRIA DOS SANTOS ALEIXO D'ABREU, dependente do ex-segurado Raimundo Nonato Aleixo de Abreu.

ACÓRDÃO Nº. 58.104

(Processo nº. 2012/51207-2)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA. (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 53, § 3º da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 e na Resolução n.º 18.990/2018-TCE/PA, extinguir, sem resolução do mérito, por superveniente perda de objeto, com o consequente arquivamento, o processo que trata do ato de reforma, consubstanciada na Portaria n.º 2826, de 22.09.2010 e Portaria REV n.º 643, de 01.04.2018, que reverteu ao serviço ativo o Cabo PM MÁRIO AUGUSTO MENDES RIBEIRO, pertencente ao efetivo do 2.º BPM do corpo de Polícia Militar do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 58.105

(Processo nº 2012/51439-5)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES. (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciado na PORTARIA Nº 949, de 15/02/2012, em favor do Cabo PM FEM ROSINEIDE DE FÁTIMA MACIEL ALCOFORADO, pertencente ao efetivo do BPOP. (Santa Izabel do Pará).

Protocolo: 378262**PORTARIA Nº 34.089, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv.	Cargo Enquadramento	Cl	Nv.	
0100456	MAX NEY DE PARIÓS	Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404	C	03	Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404	C	04	13/10/2018
0100457	SILVIA HELENA PESSOA BANDEIRA	Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404	C	03	Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-404	C	04	18/10/2018

Protocolo: 379067**PORTARIA Nº 34.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.**

INCLUIR no rateio da pensão concedida através da PORTARIA Nº 31.166, de 15-06-2016 (Processo nº 2016/50703-0), PAULO PINHEIRO BRASIL, filho da ex-servidora JURACY PINHEIRO BRASIL, falecida em 13-04-2016.

Protocolo: 379093**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****FÉRIAS****PORTARIA Nº 348/2018/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o gozo de férias do servidor Elielton Chaves Costa, referente ao período aquisitivo 2016/2017, foi interrompido pela PORTARIA Nº 310/2018/MPC/PA, de 08/10/2018, ficando 07 (sete) dias restantes para serem usufruídos oportunamente; CONSIDERANDO o Memorando nº 009/2018-SEC, datado de 08/10/2018 (Protocolo nº 2018/452833), no qual os dias remanescentes ficaram definidos para serem gozados no período de 22 a 28/11/2018 (07 dias);